

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.472 DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 18 da Lei 3.472/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O CMMA será constituído paritariamente por representantes de órgãos governamentais, setor produtivo e entidades de sociedade civil, num total de no mínimo 15 (quinze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

§1º. A composição do Conselho observará a seguinte distribuição entre os segmentos representativos:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS);

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Executivo Municipal;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do INCAPER;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente IDAF;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidade Religiosa;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente IHGA;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SITRUA;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Entidade Ambientalista Rural;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Entidade Ambientalista Urbana;

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SAAE;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural;

XIII 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da OAB;

XIV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CREA;

XV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACISA;

§2º. O Presidente do CMMA exercerá seu direito de voto em casos de empate

§3º. Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução".

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 3.472/2017

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 07 de agosto de 2025

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal